

CONTRATO

CONTRATO Nº003/2024 PIKAP TURBINADA

CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE PARA APRESENTAÇÕES DE ARTISTA EXCLUSIVO NO EVENTO “FESTA DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS 2024”, ATRAVÉS DA EMPRESA PIKAP TURBINADA LTDA, QUE ENTRE SI CELEBRA COMO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE- CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 7335844 SDS/PE e do CPF nº *****.***.004-84**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIKAP TURBINADA LTDA**, localizada na Rua Vereador Elias Torres, 101, 2º andar, sala 208, Gravata Centro, CEP: 55.641-040, CNPJ/MF nº 37.836.460/0001-64, neste ato representado por **ADEILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira nacional de Habitação nº 018***668363 DETRAN PE e do CPF nº 817.***.564-87, residente em Gravata/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PROCESSO Nº 001/2024** e com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a contratação através de inexigibilidade para apresentações de artista exclusivo no evento “Festa de Nossa Senhora dos Anjos 2024”, através da empresa **PIKAP TURBINADA LTDA**, que detém os direitos exclusivos da banda PIKAP TURBINADA cuja apresentação realizar-se à no dia 06/01/2024, iniciando-se as 23hs, conforme proposta comercial e documentação apresentada.



97
[Handwritten signature]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços propostos realizar-se-à no dia 06/01/2024 no Distrito de Russinhas em Gravatá/PE. As apresentações deveram iniciar no horário convencionado, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Festa de Nossa Senhora dos Anjos 2024, sendo que a princípio a apresentação está prevista para ser iniciada as 23h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este termo terá vigência de 15 dias a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

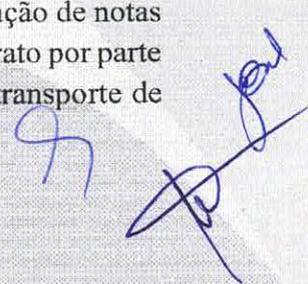
5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos Arts.155 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos Arts.155 e 156, da Lei nº 14.133/21, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o dia 10/01/2024 dias após a apresentação do artista, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE. No valor está incluso cachê artístico, deslocamento terrestre, transporte de equipamentos musicais, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 1303 INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO

13 392 1303 2611 0000 APOIO E FOMENTO CULTURAL

3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e gestão da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

II A Contratante designa como Gestor do contrato: ANDERSON APOLONIO DA SILVA — Matricula 10***56 e CPF 065.***.264-97. Fiscal do contrato: WAGNER ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA — Matricula 3**3 e CPF. 784.***.464-04, de acordo com o art 117 da Lei 14.133/21.

III - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da

CONTRATADA:

I - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

II- Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;;

III- Responsabilizar-se por toda logística e material concenente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

IV - Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.;

VI- Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

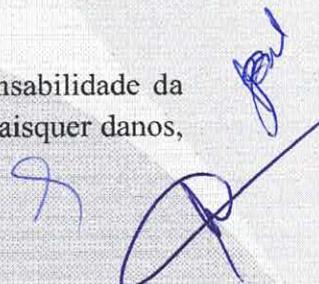
VII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

VIII Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

IX Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos,



inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas:

II- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

III- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

IV- Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

V- Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;

VI- Emitir Termos de Recebimento Definitivo;

VII- Julgar a qualidade dos serviços;

VIII- Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;

IX- Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos e, Comunicar, formalmente, à CONTRATADA, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

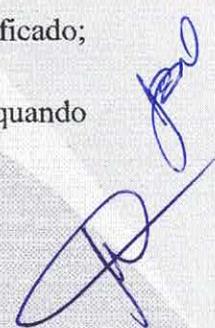
11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou der causa à inexecução total do contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;

11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

11.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15. O CONTRATANTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.15.1. Advertência pela falta do subitem 11.2. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.15.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens acima;

11.15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8. a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;



11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.20. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.21. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de existência na esfera judicial de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa* pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca do Município de Gravata – PE, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em quatro

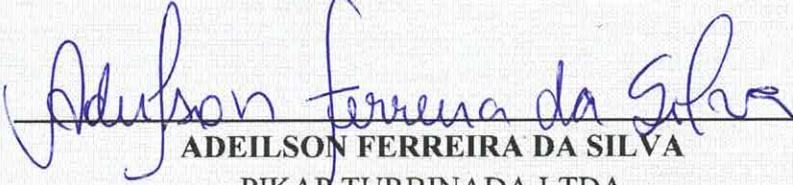
[Handwritten signature]

(04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Gravatá – PE, 05 de janeiro de 2024.



MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



ADEILSON FERREIRA DA SILVA
PIKAP TURBINADA LTDA
CONTRATADA



VISTO JURIDICO

Testemunhas: _____
CPF

Testemunhas: _____
CPF